



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Reitoria

## PORTARIA R/N.º 211/2021

Aprova alterações do Regulamento do Estágio Internacional, previsto nas Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

O Reitor da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto, e considerando o disposto nas Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, com a redação dada pela Resolução N.º 19/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

### **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Aprovar alterações do Regulamento do Estágio Internacional, previsto nas Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, com a redação dada pela Resolução N.º 19/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - As alterações a que se refere o *caput*, incluindo a renumeração de dispositivos, foram incorporadas ao texto do Regulamento, que se anexa a esta Portaria e dela é parte integrante.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e produzirá efeitos a partir do início da vigência da Resolução N.º 19/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

**PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES**  
**REITOR**



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
Reitoria

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO INTERNACIONAL, PREVISTO NAS NORMAS ACADÊMICAS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 19/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

(ANEXO À PORTARIA R/N.º 211/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021)

**“TÍTULO ÚNICO**

**DO ESTÁGIO INTERNACIONAL PARA ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE**

**Capítulo I**

**Do Estágio Internacional**

Art. 1º - O estágio internacional, para alunos matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderá ser desenvolvido por estudantes da Universidade em Instituições ou Unidades Concedentes no exterior, ou por estudantes de Instituições de Ensino Superior estrangeiras em Unidades Concedentes no Brasil.

§1º - O estudante de instituição de ensino superior estrangeira que pretenda realizar no Brasil o estágio de que trata este Regulamento, deverá possuir, obrigatoriamente, vínculo acadêmico com a Universidade.

§2º - O estudante de instituição de ensino superior estrangeira que se vincular à Universidade poderá desenvolver seu estágio, desde que as atividades estejam relacionadas ao curso ou programa ao qual estiver vinculado.

Art. 2º - O estágio internacional deverá observar o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Projeto Pedagógico Institucional, nas Diretrizes para a Graduação da Universidade e nas Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§1º- O estágio realizado por estudante estrangeiro deverá observar os princípios estabelecidos na Lei de Migração no Brasil, Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, e as demais normas expedidas pelo Governo Brasileiro a respeito da matéria.



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
**Reitoria**

§ 2º - O estágio de estudante da Universidade no exterior obedecerá, também, à legislação do país anfitrião e da Unidade Concedente, quando houver, bem como a legislação brasileira pertinente.

Art. 3º - Os estágios internacionais de alunos da Universidade e de estudante de instituição de ensino superior estrangeira serão acompanhados pelo coordenador de estágio do curso ou programa, com o apoio do sistema de gestão de estágios da Universidade.

**Capítulo II**

**Do Estágio dos Estudantes da Universidade no Exterior**

Art. 4º - O estágio internacional poderá ocorrer em Instituição conveniada ou não conveniada à Universidade, e deverá estar de acordo com o que determina o projeto pedagógico do curso ou programa ao qual o estudante estiver vinculado.

§ 1º - Para realização do estágio internacional em Instituição conveniada, será necessário:

- I - convênio firmado entre a Universidade e a Unidade Concedente do Estágio;
- II - Plano de Atividades ou de Trabalho do estudante;
- III - indicação do profissional responsável pelo estágio na Unidade Concedente;
- IV - termo de compromisso de estágio no exterior, firmado pelo estudante, pelo profissional responsável pelo estágio na Unidade Concedente e pela Universidade, ou instrumento similar proposto pela Unidade Concedente.

§ 2º - Para o estágio realizado no exterior em Instituição não conveniada à Universidade, será necessária a apresentação de uma carta convite pela Instituição ou Unidade Concedente, além dos documentos apontados nos incisos II, III e IV do § 1º.

Art. 5º - A Coordenação do Curso ou Programa ou a Coordenação de Estágio do respectivo Curso será responsável pela análise e aprovação do Plano de Atividades a ser cumprido pelo estudante, e pelo acompanhamento do estágio internacional.

Art. 6º - As atividades de estágio internacional serão desenvolvidas pelos estudantes da Universidade sob a supervisão de profissional responsável pelo estágio na Unidade Concedente no exterior, observados o cumprimento do Plano de Atividades previamente aprovado e o envio de relatórios.



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
**Reitoria**

Art. 7º - Para efeitos de integralização de horas de estágio internacional, o estudante da Universidade deverá apresentar relatório das atividades de estágio desenvolvidas, devidamente assinado pelo supervisor do estágio na Unidade Concedente no exterior, acompanhado do certificado de realização do estágio, indicando o total de horas cumpridas.

**Capítulo III**

**Do Estágio no Brasil de Estudantes de Instituição de Ensino Superior  
Estrangeira**

Art. 8º – O estudante de Instituição de Ensino Superior estrangeira regularmente vinculado à Universidade poderá realizar estágio no Brasil, de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo Coordenador de Estágio do Curso ou Programa da Universidade ao qual está vinculado.

Parágrafo único - Para a realização do estágio no Brasil, será necessário apresentar:

- I - convênio firmado entre a Universidade e a Unidade Concedente do estágio;
- II - Plano de Atividades ou de Trabalho do estudante;
- III - indicação de profissional responsável pelo estágio na Unidade Concedente;
- IV - termo de compromisso de estágio, firmado pelo estudante estrangeiro, pela Unidade Concedente de Estágio e pela Universidade, ou instrumento similar proposto pela Unidade Concedente, e configurado nos termos da legislação brasileira;
- V- visto temporário para permanência no País, respeitando o artigo 14 da Lei de Migração no Brasil, Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017.

Art. 9º – A Coordenação de Estágio do Curso ou Programa da Universidade ao qual o estudante estrangeiro estiver vinculado, será responsável pela análise e aprovação do Plano de Atividades a ser desenvolvido e pelo acompanhamento do estágio.

Art. 10– As atividades de estágio serão desenvolvidas pelo estudante estrangeiro sob a supervisão de profissional responsável na Unidade Concedente no Brasil, observados o cumprimento do Plano de Atividades previamente aprovado e o envio de relatórios.



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
Reitoria

**Capítulo IV**

**Do Vínculo Acadêmico em Estágio Internacional**

Art. 11 – O estudante em Estágio Internacional terá vínculo acadêmico com a Universidade, em situação de mobilidade, nos termos das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Parágrafo único - O período de estágio internacional de estudante da Universidade em Instituição no exterior será contabilizado no prazo de integralização do Curso ou Programa ao qual estiver vinculado.

Art. 12 - Os estudantes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade em estágio no exterior, e os estudantes de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de instituição estrangeira, em estágio no Brasil, deverão manter o vínculo com a instituição de origem.

**Capítulo V**

**Das Competências para a Formalização de Estágio Internacional**

Art. 13 – O órgão responsável pela coordenação geral de estágio no âmbito da Universidade terá como responsabilidade estabelecer os processos para a formalização, registro e acompanhamento dos estágios internacionais previstos neste Regulamento.

Art. 14 – As parcerias interinstitucionais com organizações ou Instituições nacionais ou estrangeiras, com vistas à realização de estágio internacional, são de competência dos órgãos responsáveis pelas relações institucionais e internacionais no âmbito da Universidade, que deverão atuar em conformidade com as demandas encaminhadas pelo órgão responsável pela coordenação geral de estágio.



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
Reitoria

**Capítulo VI**

**Dos Seguros e Outras Despesas**

Art. 15 – Para a realização do estágio internacional, o estudante interessado deverá contratar, sem qualquer ônus para a Universidade, seguro médico com cobertura internacional, com validade para todo o período de vigência do estágio.

Art. 16 – Durante a realização do estágio no Brasil, o estudante de Instituição estrangeira deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, na forma prevista em lei.

Art. 17 - Nas hipóteses de estágio internacional tratadas neste Regulamento, as despesas com vistos, viagem e permanência, tais como acomodação, transporte, alimentação, e outras, serão de inteira responsabilidade do estudante interessado, em qualquer das categorias de estágio previstas, excetuado o caso do(s) estudante(s) participante(s) de programa e/ou convênio interinstitucional específico que preveja a cobertura de tais despesas.

**Capítulo VII**

**Das Disposições Finais**

Art. 18 – Os casos omissos deverão ser submetidos à análise das instâncias competentes da Universidade.

Art. 19 - As alterações incorporadas a este Regulamento entrarão em vigor na data do início da vigência das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, com a redação dada pela Resolução N.º 19/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”